BANCO CENTRAL EUROPEU

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 25 de Junho de 2009

que altera a Decisão BCE/2008/20 no que se refere ao volume de moedas de euro que a Áustria pode emitir em 2009

(BCE/2009/15)

(2009/508/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

PT

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 106.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de Janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os limites de emissão de moeda metálica pelos Estados-Membros que tenham adoptado o euro (a seguir «Estados-Membros participantes»).
- (2) Em 26 de Maio de 2009 o Oesterreichische Nationalbank solicitou a aprovação do BCE em relação a um aumento de 160 milhões de EUR do volume de moedas de euro que a Áustria pode emitir em 2009,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aumento do volume de moedas de euro

O BCE aprova o aumento do volume de emissão de moedas de euro que a Áustria pode emitir em 2009.

Em consequência, o quadro constante do artigo 1.0 da Decisão BCE/2008/20 do Banco Central Europeu (1) é substituído pelo seguinte:

	(em milhões de EUR)
	«Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas a circulação) em 2009
Bélgica	105,4
Alemanha	632,0
Irlanda	65,5
Grécia	85,7
Espanha	390,0
França	252,5
Itália	234,3
Chipre	22,5
Luxemburgo	42,0
Malta	15,4
Países Baixos	68,5
Áustria	376,0
Portugal	50,0
Eslovénia	27,0
Eslováquia	131,0
Finlândia	60,0»

Artigo 2.º

Disposição final

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.

Feito em Frankfurt am Main, em 25 de Junho de 2009.

O Presidente do BCE Jean-Claude TRICHET

⁽¹⁾ JO L 352 de 31.12.2008, p. 58.